



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02.08.01/2021

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 - Alterada e consolidada

<u>PREÂMBULO</u>

Al Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, designada pela Portaria nº 12/2021, de 01 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que no DIA 16 DE MARÇO DE 2021 A 09:00 HORAS, na sede da Comissão, localizada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo Cascavel – Ceará, realizará o CREDENCIAMENTO, e mediante as demais condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JU SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE DE ATENDER A DEMANDA DESTA SECI COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE S SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCA BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM A	EXAMES LABORATO ETARIA E DAS UNI AÚDE JUNTO A SECH VEL/CE, CONFORM	RIAIS PARA DADES QUE ETARIA DA
№ do Processo:	02.08.01/2021		
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE SAÚDE.		
Espécie:	CREDENCIAMENTO		
Data de Abertura:	DIA 16 DE MARÇO DE 2021 A 09:00 HOR	As [•

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

- I ANEXO I Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO II Modelos diversos
- ANEXO III Minuta do contrato:

DEFINICÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- C.P.L/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- -, CRÉDENCIADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CREDENCIANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-PMC, através da SECRETARIA DE SAÚDE-Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- 🛚 🕯 FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Cascavel
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- PMC Prefeitura Municipal de CASCAVEL

1 DO OBJETO





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA E DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Os Documentos de Habilitação e as propostas de credenciamento serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação, no **DIA 16 DE MARÇO DE 2021 A 09:00 HORAS**, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo - Cascavel – Ceará.

2.2. Os intéressados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumbridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documentos oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei do(s) sócio(s) administradores

II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Proya de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando isituação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Inscrição no INCA - Instituto Nacional do Câncer, referente ao LOTE 03;

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589,369/0001-20 | CGF n° 06.920,253-2





c) Certificado de licença sanitária.

IV) A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

√) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinada ou dom assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, conforme o modelo do Anexo II, "a";

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), devidamente assinada ou com assinatura digital gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP –

Brasil, conforme o modelo do Anexo II. "b".

3.2. PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS ATOS DO CREDENCIAMENTO

3.2.1 As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos mesmos:

3.2.2. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em

conformidade com as exigências deste edital;

- 3.2.3. Após análise, será elaborado Ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;
- 3.2.4.Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;
- 3.2.5 Estará apta ao credenciamento apenas a Instituição que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;
- 3.2.6 A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia;
- 3.2.7. À apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

B.3.PROCEDIMENTOS QUANTO A CONTRATAÇÃO

- 3.3.1. Em seguida, os documentos do(s) proponente(s) ser(á)(ão) encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão de Parecer Técnico quanto a viabilidade da possível contratação, sendo levando-se em consideração a localização da proponente, estrutura física, capacidade de atendimento, custo-benefício e etc.:
- 3.3.2 A Secretaria emitirá a ordem de classificação final do processo quanto aos credenciados;

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

.4.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede lo recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589,369/0001-20 | CGF n° 06.920,253-2





43. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

5 DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

51. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5,2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com

antecedência mínima de trinta dias.

6. DAS SANÇÕES

- 6.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida:
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cascavel-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato.
- 6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 6.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos: Transferência SUS – Bloco de Manutenção pelas Dotações Orcamentárias da Secretaria Contratante sob as rubricas:

ÓRGAÐ	UNIDADE ORC.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SÚBELEMENTO
09	01	10.301.0006.2.043	1.214.000000	33.90.39.00	33.90.39.99
09	01	10.302.0006.2.044	1.214.000000	33.90.39.00	33.90.39.99
09	01	10.302.0006.2.045	1.214.000000	33.90.39.00	33.90.39.99

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPI n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2





- 8,1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.;113.
- 8/2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.3.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providênçias ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 8.4.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cascavel;
- 8.4.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos domprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicilio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cascavel, dentro do prazo editalício;
- 8.4.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- \$.4.5- o pedido, com suas especificações;
- \$.5- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6- A resposta do Município de Cascavel CE, será disponibilizada a tódas os interessados me^ldiante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Cascavel, conforme Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 8.7- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 8.8- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.8.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.9- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam, sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 8.9.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 8.10- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Cascavel-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2





9/1. O(a) Secretário(a) de Saúde realizará a ratificação/homologação de cada credenciado, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação/Homologação do(a) Secretário(a) de Saúde, de acordo com a necessidade da demanda e conveniência, respeitado a ordem de credenciamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2 Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Secretário(a) de Saúde, interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 10.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão se entregues aa Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 10.4 Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que proferirá sua decisão.
- 10.5 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 10.6 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 10.7 As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Cascavel, conforme Lei Orgânica do Município.

11. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O présente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

13. DO CONTRATO

- 12.1. Os interessados classificados serão convocados conforme, a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinço) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.
- 12.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.
- 12.3 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.
- 12.4 O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.





14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Ás licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato/ estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.566/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Cascavel na forma de extrato.
- 15.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços executados.
- 15.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demajs normas legais pertinéntes.
- 15.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3334-2840 das 8h às 12h, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cascavel, situada à Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650, Rio Novol Cascavel Ceará.
- 15.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cascavel.
- 15.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 15.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 8h às 12h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cascavel, situada na RuaAv. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650, Rio Novo | Cascavel Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;
- a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica.
- 15.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN nº 04/2015 -TCM/CE.
- 15.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização,





fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

15.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Cascavel, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

15.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Cascavel – CE.

Cascavel, Estado do Ceará, em 18 de Fevereiro de 2021.

Milantue pulo de Mirian NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Cascave.



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1 ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.425.550,44 (um milhão quatro centos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

3 DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

X. DUID		WATER I WINTER		*		
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇAO/SUBFUNÇĂO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	VALOR ESTIMADO
09	01	10.301.0006.2.043	1.214.00000 0	33.90.39.00	33.90.39.99	48.420,00
- 09	01	10.302.0006.2.044	1.214.00000 0	33.90.39.00	33.90.39,99	457.888,2 0
09	01	10.302.0006.2.045	1.214.00000 0	33.90.39.00	33.90.39.99	919.242,2 4

4. FONTE DE RECURSO: Transferência SUS - Bloco de Manutenção

DETALHAMENTO DA DESPESA

- 5. OBJÈTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA E DAS ÚNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.
- 6. JUSTIFICATIVA: Contratar empresa especializada na prestação de serviços de exames de análises clínicas e citopatologicos, se faz necessária para garantir a realização de exames de análises clínicas e citopatologicos no município de Cascavel/CE. Desta forma, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica e Especializada de Saúde e Unidade Pronto Atendimento 24 hs. A contratação se faz necessária para atender aos usuários assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente no âmbito da citopatologia, urgência e emergência, e exames do Programa Rede Cegonha do Ministério da Saúde (exames qualitativos para o Pré-Natal). Outro ponto felevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (SIGTAP) do Ministério da Saúde, trazendo economicidade para administração pública, visto que correspondem ao exato valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde. Os repasses de custeio estão previstos e ocorrem de forma sistemática do Ministério da Saúde ao Município de acordo com o serviço prestado.

A Unidade de Pronto Atendimento 24hs Ir. Silveira apresenta uma elevada resolução de casos, na própria unidade reduzindo significativamente a procura para os serviços hospitalares de referencia. A Secretaria Municipal de Saúde possui apenas o Laboratório Municipal, que realiza os exames de analises clinicas, e os de vigilância laboratorial dos agravos estratégicos à saúde da população, são encaminhados para o Laboratório Central – LACEN - Fortaleza, não apresentando serviço de Laboratório de urgência e emergência durante 24hs. Diante dos atendimentos realizados nas Unidades de Pronto Atendimento há a necessidade da confirmação de diagnósticos e para tal ação a realização de exames laboratoriais são imprescindível.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850 000
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br
CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF n° 06.920.253-2







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7 DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, sendo o serviço a serem realizados na sede da CONTRATADA.
- 71. Os serviços deverão ser executados de 2ª a 6ª para a demanda referenciada e para a demanda espontânea, casos de urgência/emergência a prestadora deverá atender de 2ª a 6ª, bem como aos sábados e domingo.
- 8 PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Contratada.
- 9 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 10. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos para fins de pagamento.
- 11. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 12. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.
- 13. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao servidor designado, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

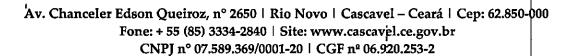
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Serão obrigações da CREDENCIADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado pádrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, aínda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicooperacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) atualizar; perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente ao CREDENCIANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas; i) realizar, por intermédio de sua equipe os procedimentos de exames;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados é indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprométem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos exames realizados, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.
- l] Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- m) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- o) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- q) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até d prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- r) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- s) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- t) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Múnicípio;
- u) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

16. DOS QUANTITATIVOS:

ans:	*	44 · * \$	LOTE 1) ·	* 32.0 *E	AF.	* # * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Nº	COD SUS.	A * * *	DESCRIÇÃO 🔭 🔭 🧖	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V TOTAL *
1 ,	02.02.01.012-0	ACIDO URICO		UNID.	5.400	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00





2		MUNICIPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITA			cão		
3 20,202,03,047-4 ANTIESTREPTOLISINA "O" - AEO UNID, 1,800 R\$ 2,83 R\$ 5,094,00	2	02 02 01 018-0				D¢ 2.25	P\$ 5 400 00
4 20.20.80604-8 BAAR PESQUISA UNID. 1.800 R\$ 4.20 R\$ 7.560.00							
S. 0.20.20.8007-2 BACTERIOSCOPIA CRAM				 			
6 0.20.20.10.20-1 BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES UNID. 1.800 R\$ 2,01 R\$ 3.618,00 P\$ 0.20.20.10.21-0 CALCIO TOTAL UNID. 1.200 R\$ 1,85 R\$ 2.212,00 P\$ 0.20.20.10.22-8 CALCIO TOTAL UNID. 1.200 R\$ 1,85 R\$ 2.212,00 P\$ 0.20.20.10.22-8 COLESTEROL TOTAL UNID. 1.200 R\$ 3,51 R\$ 2.212,00 P\$ 0.20.20.10.22-9 COLESTEROL TOTAL UNID. 6.000 R\$ 3,51 R\$ 2.2106,00 P\$ 0.20.20.10.22-9 COLESTEROL DL UNID. 6.000 R\$ 3,51 R\$ 2.1060,00 P\$ 0.20.20.10.22-9 COLESTEROL DL UNID. 6.000 R\$ 3,51 R\$ 2.1060,00 P\$ 0.20.20.20.22-10.20-2 COOMBS DIRETO UNID. 360 R\$ 2,73 R\$ 98,280 P\$ 0.20.20.10.26-0 CLORO UNID. 360 R\$ 2,73 R\$ 98,280 P\$ 0.20.20.10.26-0 CLORO UNID. 240 R\$ 1,85 R\$ 4.440,00 P\$ 0.20.20.10.23-7 CREATINOFOSFOSQUINASE (CPK) UNID. 240 R\$ 1,85 R\$ 4.449,60 CKMB CREATING P\$ 0.20.20.10.33-3 CREATINOFOSFOSQUINASE FRAÇÃO MB UNID. 2.400 R\$ 3,68 R\$ 8.832,00 CREATINOFOSFOSQUINASE FRAÇÃO MB UNID. 2.400 R\$ 3,68 R\$ 1.1040,00 P\$ 0.20.20.10.33-6 CREATINOFOSFOSQUINASE FRAÇÃO MB UNID. 2.400 R\$ 3,68 R\$ 1.1040,00 P\$ 0.20.20.10.33-6 CREATINOFOSFOSQUINASE FRAÇÃO MB UNID. 2.400 R\$ 3,68 R\$ 1.1040,00 P\$ 0.20.20.10.35-8 DESHIDROGENASE LACTICA UNID 3.000 R\$ 3,68 R\$ 1.1040,00 P\$ 0.20.20.10.35-8 DESHIDROGENASE LACTICA UNID 3.000 R\$ 3,68 R\$ 1.1040,00 P\$ 0.20.20.10.35-8 DESHIDROGENASE LACTICA UNID 3.000 R\$ 3,68 R\$ 1.1040,00 P\$ 0.20.20.30.300 CREATINOFOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE F FEBRE AMAERLA) UNID. 600 R\$ 5 THE R\$ 2.106,00 P\$ 0.20.20.30.300 CREATINOFOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE F FEBRE AMAERLA) UNID. 600 R\$ 5 THE R\$ 2.206,00 P\$ 0.20.20.1042-2 FOSFATASE ALCALINA UNID 5.004 R\$ 4,10 R\$ 3.440,00 P\$ 0.20.20.30.300 CREATINA UNID 5.004 R\$ 3,51 R\$ 2.206,00 P\$ 0.20.20.1042-2 FOSFATASE ALCALINA UNID 5.004 R\$ 3,51 R\$ 2.206,00 P\$ 0.20.20.1043-0 FOSFORO UNID 6.00 R\$ 2,01 R\$ 6.030,00 R\$ 2,01 R\$ 6.030,00 R\$ 2,01 R\$ 6.030,00 R\$ 2,01 R\$ 6.030,00 R\$ 2,01 R\$ 5.206,00 R\$ 2,01 R\$ 2,00 R\$ 2,00 R\$ 2,00 R\$ 2,00 R\$ 2,00 R\$ 2,00 R\$ 2,				+			
7 02.02.01.021-0 CALCIO TOTAL	 						
8 20.20.10.022-8 CALCIO IONICO			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1		
9 02.02.01.029-5 COLESTEROL TOTAL							
10 02.02.01.027-9 COLESTEROL HDL			·				
11	<u> </u>		† ··	-			
12, 02.02.12.009-0 COOMBS INDIRETO							
13 20.20.20.20.54-1 COOMBS DIRETO							
14 02.02.01.026-0 CLORO							
15	→						
16 02.02.01.032-5 CREATINOFOSFOSQUINASE (CPK) UNID, 2.400 R\$ 3,68 R\$ 8.832,00 17 02.02.01.033-3 CREATINOFOSFOSQUINASE FRAÇÃO MB UNID, 1.080 R\$ 4,12 R\$ 4.449,60 CREATINOFOSFOSQUINASE FRAÇÃO MB UNID, 1.080 R\$ 4,12 R\$ 4.449,60 R\$ 0.02.01.036-8 DESHIDROGENASE LACTICA UNID, 3.000 R\$ 3,68 R\$ 11.040,00 R\$ 0.000 R\$ 0.000 R\$ 0.000 R\$ 1.080 R\$ 18.000,00 R\$ 1.080 R\$ 18.000,00 R\$ 1.080 R\$ 18.000,00 R\$ 1.080 R\$ 18.000,00 R\$ 1.080 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000 R\$ 12.000,00 R\$	-			 	 		
17							
18 02.02.01.036-8 DESHIDROGENASE LACTICA UNID 1.080 R\$ 3,68 R\$ 11.040,00 19 202030792 ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS UNID 600 R\$ 3,60 R\$ 18.000,00 20 202030903 ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS UNID 600 R\$ 3,00 R\$ 18.000,00 21 02.02.03.101-2 FATOR REUMATOIDE - FR UNID 840 R\$ 4,10 R\$ 3.444,00 22 02.02.01.039-2 FERRO UNID 600 R\$ 3,51 R\$ 2.106,00 23 02.02.01.042-2 FOSFATASE ALCALINA UNID 600 R\$ 2,01 R\$ 6.030,00 24 02.02.01.042-2 FOSFATASE ALCALINA UNID 600 R\$ 2,01 R\$ 1.206,00 25 02.02.01.043-0 FOSFORO UNID 600 R\$ 2,01 R\$ 1.206,00 26 02.02.01.043-0 FOSFORO UNID 600 R\$ 2,01 R\$ 1.206,00 26 02.02.01.043-3 GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE UNID 3.000 R\$ 3,51 R\$ 10.530,00 27 02.02.01.047-3 GLICOSE UNID 14.400 R\$ 1,85 \$\$ 2.6640,00 28 02.02.12.002-3 GRUPO SANGUINEO + FATOR RH UNID 300 R\$ 1,37 R\$ 609,48 29 02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO UNID 35.004 R\$ 4,11 R\$ 143.866,44 31 02.02.02.015-0 HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) UNID 504 R\$ 1,37 R\$ 65.552,00 32 02.02.03.008-3 PROTEINA C PER UNID 504 R\$ 1,40 R\$ 705,60 33 02.02.01.061-9 PROTEINAS TOTAIS UNID 504 R\$ 1,85 R\$ 9,990,00 36 02.02.01.065-2 MAGNESIO UNID 504 R\$ 2,73 R\$ 4.509,00 37 02.02.01.065-5 MAGNESIO UNID 504 R\$ 2,73 R\$ 4.509,00 38 02.02.01.066-0 POTASSIO UNID 504 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL UNID 504 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 40 02.02.02.014-2 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL UNID 504 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 40 02.02.02.0164-3 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL UNID 504 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 40 02.02.02.0164-3 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL UNID 5004 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL UNID 5004 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE T				UNID.	2.400		K\$ 0.032,00
19 202030792 ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA) UNID 600 R\$ R\$ 12,000,00	<u></u>		(CKMB)	rdinn	1.080	R\$ 4,12	R\$ 4.449,60
Dengue e febre amaerla	18	02.02.01.036-8	DESHIDROGENASE LACTICA	UNID	3.000	R\$ 3,68	R\$ 11.040,00
20 202030903 ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERIA) UNID. 600 20,000 R\$ 1,2000,00	19	202030792		UNID	600		R\$ 18.000,00
21 02.02.03.101-2	20	202030903	ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	UNID.	600	R\$	R\$ 12.000,00
22 02.02.01.039-2 FERRO	21	02 02 03 101-2	 	HMIDE	940		D¢ 2 444 00
23 02.02.01.042-2 FOSFATASE ALCALINA			 	+			
24 02.02.01.043-0 FOSFORO			<u> </u>				
25 02.02.01.073-2 GASOMETRIA			<u> </u>				
26 02.02.01.046-5 GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE UNID. 3.000 R\$ 3,51 R\$ 10.530,00 27 02.02.01.047-3 GLICOSE UNID. 14.400 R\$ 1,85 R\$ 26.640,00 28 02.02.12.002-3 GRUPO SANGUINEO + FATOR RH UNID. 504 R\$ 1,37 R\$ 690,48 29 02.02.06.021-7 HCG QUALITATIVO UNID. 3.000 R\$ 7,85 R\$ 23.550,00 30 02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO UNID. 3.5004 R\$ 4,11 R\$ 1143.866,44 31 02.02.02.015-0 HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) UNID. 2.400 R\$ 2,73 R\$ 6.552,00 32 02.02.03.008-3 PROTEINA C REATIVA - PCR UNID. 15.000 R\$ 9,25 R\$ 138.750,00 33 02.02.01.061-9 PROTEINAS TOTAIS UNID. 504 R\$ 1,40 R\$ 705,60 34 02.02.01.062-7 PROTEINAS TOTAIS EFRAÇÕES UNID. 504 R\$ 1,85 R\$ 932,40 35 02.02.01.062-7 PROTEINAS TOTAIS EFRAÇÕES UNID. 504 R\$ 1,85 R\$ 9.324,00 36 02.02.01.060-0 POTASSIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 37 02.02.01.063-5 SODIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 38 02.02.01.065-2 MAGNESIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 39 02.02.01.056-2 MAGNESIO UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 41 02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 42 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00						R\$	
27 02.02.01.047-3 GLICOSE UNID, 14.400 R\$ 1,85 R\$ 26.640,00	26	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNID.	3.000		R\$ 10.530,00
29 02.02.06.021-7 HCG QUALITATIVO UNID. 3.000 R\$ 7,85 R\$ 23.550,00 30 02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO UNID. 35.004 R\$ 4,11 R\$143.866,44 31 02.02.02.015-0 HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) UNID. 2.400 R\$ 2,73 R\$ 6.552,00 32 02.02.03.008-3 PROTEINA C REATIVA - PCR UNID. 15.000 R\$ 9,25 R\$ 138.750,00 33 02.02.01.061-9 PROTEINAS TOTAIS UNID. 504 R\$ 1,40 R\$ 705,60 34 02.02.01.062-7 PROTEINAS TOTAIS UNID. 504 R\$ 1,85 R\$ 932,40 35 02.02.01.055-4 LIPASE UNID. 2.004 R\$ 2,25 R\$ 4.509,00 36 02.02.01.060-0 POTASSIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 38 02.02.01.063-5 SODIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 38 02.02.01.056-2 MAGNESIO UNID. 504 R\$ 2,01 R\$ 1.013,04 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92 R\$ 10.202.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 42 02.02.02.096-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 44 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 2,00 R\$ 45.036,00	27	02.02.01.047-3	GLICOSE	UNID.	14.400	R\$ 1,85	
29 02.02.06.021-7 HCG QUALITATIVO	28	02.02.12.002-3	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	UNID,	504	R\$ 1,37	R\$ 690,48
30 02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO UNID. 35.004 R\$ 4,11 R\$143.866,44 31 02.02.02.015-0 HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) UNID. 2.400 R\$ 2,73 R\$ 6.552,00 32 02.02.03.008-3 PROTEINA C REATIVA - PCR UNID. 15.000 R\$ 9,25 R\$ 138.750,00 33 02.02.01.061-9 PROTEINAS TOTAIS UNID. 504 R\$ 1,40 R\$ 705,60 34 02.02.01.062-7 PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES UNID. 504 R\$ 1,85 R\$ 932,40 35 02.02.01.055-4 LIPASE UNID. 5.400 R\$ 2,25 R\$ 4.509,00 36 02.02.01.060-0 POTASSIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 37 02.02.01.063-5 SODIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 38 02.02.01.056-2 MAGNESIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 39 02.02.02.014-2 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 1.013,04 40 02.02.02.013-4 ATIVADA (TTPA) UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 28.873,08 41 02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 42 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	29	02.02.06.021-7	HCG QUALITATIVO	UNID.	3.000		
31 02.02.02.015-0 HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) UNID. 2.400 R\$ 2,73 R\$ 6.552,00	30	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	35.004		
32 02.02.03.008-3 PROTEINA C REATIVA - PCR UNID. 15.000 R\$ 9,25 R\$ 138.750,00		02.02.02.015-0	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNID.	2.400	R\$ 2,73	
34 02.02.01.062-7 PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES UNID. 504 R\$ 1,85 R\$ 932,40 35 02.02.01.055-4 LIPASE UNID. 2.004 R\$ 2,25 R\$ 4.509,00 36 02.02.01.060-0 POTASSIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 37 02.02.01.063-5 SODIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 38 02.02.01.056-2 MAGNESIO UNID. 504 R\$ 2,01 R\$ 1.013,04 39 02.02.02.014-2 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) UNID. 5.004 R\$ 5,77 R\$ 28.873,08 41 02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td>UNID.</td><td>15.000</td><td>R\$ 9,25</td><td></td></t<>				UNID.	15.000	R\$ 9,25	
35 02.02.01.055-4 LIPASE UNID. 2.004 R\$ 2,25 R\$ 4.509,00	33		PROTEINAS TOTAIS	UNID.	504	R\$ 1,40	R\$ 705,60
36 02.02.01.060-0 POTASSIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 37 02.02.01.063-5 SODIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00 38 02.02.01.056-2 MAGNESIO UNID. 504 R\$ 2,01 R\$ 1.013,04 39 02.02.02.014-2 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) UNID. 5.004 R\$ 5,77 R\$ 28.873,08 41 02.02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 42 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00			PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID.	504	R\$ 1,85	R\$ 932,40
37 02.02.01.063-5 SODIO UNID. 5.400 R\$ 1,85 R\$ 9.990,00				UNID.	2.004	R\$ 2,25	R\$ 4.509,00
38 02.02.01.056-2 MAGNESIO UNID. 504 R\$ 2,01 R\$ 1.013,04 39 02.02.02.014-2 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) UNID. 5.004 R\$ 5,77 R\$ 28.873,08 41 02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 I/R\$ 4.095,00 42 02.02.02.099-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	$\overline{}$		POTASSIO	UNID.	5.400	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
39 02.02.02.014-2 TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92 40 02.02.02.013-4 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) UNID. 5.004 R\$ 5,77 R\$ 28.873,08 41 02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 IR\$ 4.095,00 42 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	-			UNID.	5.400	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
TAP TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL UNID. 5.004 R\$ 2,73 R\$ 13.660,92	38	02.02.01.056-2		UNID.	504	R\$ 2,01	R\$ 1.013,04
ATIVADA (TTPA)	39	02.02.02.014-2		UNID.	5.004	R\$ 2,73	R\$ 13.660,92
41 02.02.02.007-0 TEMPO DE COAGULACAO UNID. 1.500 R\$ 2,73 IR\$ 4.095,00 42 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	40	02.02.02.013-4		עאום.	5.004	R\$ 5,77	R\$ 28.873,08
42 02.02.02.009-6 TEMPO DE SANGRIA UNID. 1.500 R\$ 2,73 R\$ 4.095,00 43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	41	02.02.02.007-0		UNID.	1.500	R\$ 2,73	R\$ 4.095.00
43 02.02.01.064-3 TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 44 02.02.01.065-1 TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	42	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRIA	 			
44 02.02.01.065-1 (TGP) UNID. 20.004 R\$ 2,01 R\$ 40.208,04 45 02.02.03.120-9 TROPONINA I CARDIACA UNID. 5.004 R\$ 9,00 R\$ 45.036,00	43	02.02.01.064-3					
		02.02.01.065-1		UNID.	20.004	R\$ 2,01	R\$ 40.208,04
			TROPONINA I CARDIACA	UNID.	5.004	R\$ 9,00	R\$ 45.036,00
	46	02.02.01.067-8	TRIGLICERIDES	UNIĎ.	6.000	R\$ 3,51	

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF n° 06.920.253-2





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

47	02.02.01.069-4	UREIA	UNID.	8.400	R\$ 1,85	R\$ 15.540,00
48	02.02.05.001-7	URINA ROTINA	UNID.	10.800	R\$ 3,70	R\$39.960,00
49	02.02.03.111-0	V.D.R.L.	UNID.	3.000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
50	02.02.02.003-7	RETICULOCITOS	UNID.	360	R\$ 2,78	R\$ 1.000,80
		VALOR TOTAL				R\$ 919.242,24
				: {		
	•	LOTE	ን ገ	ì		I

	b			1		
		LOTE-2				reconstruction of the second
Νō	COD SUS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	90239	AVIDEZ TOXOPLASMOSE	UNID.	240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00
2	02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNID.	1.200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
3	02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNID.	1.200	R\$ 11,60	R\$ 13.920,00
4	02.02.03.097-0	HBSAG	UNID.	6.600	R\$ 18,55	R\$ 122.430,00
5	02.02.03.067-9	ANTI HCV	UNID.	2.004	R\$ 18,55	R\$ 37.174,20
6	02.02.03.064-4	ANTI HBE	UNID.	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
7	02.02.03.078-4	ANTI HBC IGG	UNID.	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
8	.02.02.03.078-4	ANTI HBC IGM	UNID.	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
9	02.02.03.063-6	ANTI HBS	UNID.	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
10	02.02.03.080-6	IGG HEPATITE A (HAV IGG)	UNID.	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
11	02.02.03.091-1	IGM HEPATITE A (HAV IGM)	UNID.	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
12	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IGG	UNID.	1.800	R\$ 16,97	R\$ 30.546,00
13	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IGM	UNID.	1.800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00
14	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	UNID.	1.200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00
15	02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	UNID.	1.200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00
16	02.02.03.030-0	ANTI-HIV1+HIV2	UNID.	996	R\$ 10,00	R\$ 9.960,00
17	02.02.03.010-5	PSAT	UNID.	3.000	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
18	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID.	6.000	R\$ 7,86	R\$ 47.160,00
19	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UNID.	1.200	R\$ 5,62	R\$ 6.744,00
		VALOR TOTAL		1		R\$ 457.888,20

	8	LOTE 3				750 PE-2
Nο	* COD SUS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	02.03.01.008-6	CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL / MICRO-FLORA - RASTREAMENTO	UNID.	3.600	R\$ 13,45	R\$ 48.420,00
		VALOR TOTAL	•			R\$ 48.420,00

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde, para complementação à rede assistencial de saúde do Município de Cascavel;
- 17.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:
- a) Demanda Espontânea em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;
- 17.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF n° 06.920.253-2





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.4- A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

17.5-Os serviços a serem executados serão aqueles constantes na Tabela do SUS e que tenham sido solicitados

pela Contratante.

17.6- Os serviços deverão ser executados de 2ª a 6ª para a demanda referenciada e para a demanda espontânea, casos de urgência/emergência a prestadora deverá atender de 2ª a 6ª, bem como aos sábados e domingo, na Sede do Município de Cascavel.

18 REQUISITOS MÍNIMOS:

18.1. Inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

182. Inscrição no INCA - Instituto Nacional do Câncer, referente ao LOTE 03;

18.3. Certificado de licença sanitária.



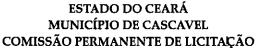


ANEXO II - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 00.00.00.000 Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Fone: Fax: Banco: Agência N.º: Conta Corrente N.º:	
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cascavel-Ce.	
Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Cascavel, para CREDI DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA E DAS UNIDADES QUA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAS forma do Edital do Procedimento de Credenciamento Nº 00.00.00.0000.	DE EXAMES DE COMPÕEM
Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente 8.666/93, atualizada pela Lei N.º. 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edit procedimento administrativo.	os da Lei N.º al do referido
Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados s sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.	
Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.	para fins de
Espera deferimento.	
, de de 202 1 .	!

PROPONENTE







ANEXO II - MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento nº 00.00.00.0000

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu repredica Sr(a), RG nº e CPF nº, DECLARA, para fins inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalub dezervois anos em gualquer trabalho, salvo no condição do entrandiz a portir de quatorre and	do disposto no de outubro de re e menor de
dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze an	os.
CE, emdede 2021.	1
	1
	1
(Assinatura do Representante Legal)	l





ANEXO II - MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento Nº XX.XX.XX.2021

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº 00.00.00.0000 , que, até inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa	a presente data nscrita no CNP
CE,dede 2021.	
(Assinatura do Representante Legal)	!





ANEXO II - MODELOS

	-
D) MODELO DE PROPOSTA	
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel.	
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00.00.0000 Empresa:	
CNPJ: Endereço: CEP:	
Fone:, Fax: Banco:, Agência N.º: Conta Corrente n.º:	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANALISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECR UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	ETARIA E DAS DA SAÚDE DO
Através do presente, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Prefe de Cascavel, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE DE EXAMES LABO acordo com a TABELA SUS.	itura Municipal RATORIAIS, de
, de, de	
(assinatura do proponente)	





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato	NΩ
CUILLALO	14 -

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISÉ DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA E DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ÁNEXO I DO EDITAL.

	'
,	O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.589.369/0001-20, sito na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo - Cascavel - Ceará, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de Saúde, Sr(a), C.P.F. Nº, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:
	DO FUNDAMENTO JURÍDICO
	CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento N° 02.08.01/2021, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.
	ро овјето
	CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA E DAS UNIDADES QUE COMHÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.
	DO REGIME DE EXECUÇÃO
	CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de Tabela do SUS, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.
	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
	CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CREDENCIANTE: a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da EREDENCIADA; b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preco e prazo estabelecidas neste

- 'contrato; ¡c) atestar à execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2





d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela EREDENCÍADA.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

Serão obrigações da CREDENCIADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais; sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicooperacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente ao CREDENCIANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de sua equipe os procedimentos de exames;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação dos exames realizados, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.
- l) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- m) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- o) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- q) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06;920.253-2





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

r) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

s) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

t) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial

somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Múnicípio;

u) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se delo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos;

ΦA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos térmos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

a) exames, destacando-se a infraestrutura de pessoal e equipamentos e capacidade de produção conforme programação.

կ) Serviços'que constem na Tabela do SUS que sejam necessários ao uso pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CREDENCIANTE**, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria encaminhará à CREDENCIADA pacientes para exames, observando o seguinte:

a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo CREDENCIANTE;

 b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela Credenciada;

c) no documento de autorização emitido pelo CREDENCIANTE fica implícita a inclusão de todos os materiais e exames inerentes. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;

d) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória, a Credenciada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o CREDENCIANTE a autorização correspondente;

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados observadas as tabelas vigentes no mês.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração a Tabela do SUS.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura indívidualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.



RUBRICA RUBRICA

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante credito em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da CREDENCIADA com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo 'primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CREDENCIANTE importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme clausula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$

		OTE				
OD SUS	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
•	<u> </u>					
	 VALOR TOTAL		1			

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento. Parágrafo primeiro - A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na tabela definida pelo Ministério da Saúde, para procedimentos da Tabela do SUS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos: Transferência SUS – Bloco de Manutenção pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria (Contratante sob as rubricas:

ORGÃO UNIDADE FÜNÇÃO/SUBEUNÇÃO/PROGRAMA/ FONTE ELEMENTO DE SUBELEMENTO DESPESAS





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		COMISSÃO I EIGMANI	MIEDELICITAÇÃO		
. 09	01	10.301.0006.2.043	1.214.000000	33.90.39.00	33.90.39.99
. 09	01	10.302.0006.2.044	1.214.000000	33.90.39.00	33.90.39.99
09	01	10.302.0006.2.045	1.214.000000	33.90.39.00	[‡] 33.90.39.99

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de prodedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, np caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cascavel-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E UM -- Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar dá notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

.a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

:b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, á não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA; VINTE E DOIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA: VINTE E TRÊS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

ÞA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O presente contrato terá vigência por 12 (DOZE) MESES consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de junho normas

	de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
	DO ACOMPANHAMENTO
	CLÁUSULA TRINTA - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.
	DO FORO
)	CLÁUSULA TRINTA E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Cascavel - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.665 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
	DA PUBLICIDADE
	CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em conforme Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Cascavel na forma de extrato.
	Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.
	Cascavel-CE,de de 2021.
	Secretário(a)Municipal de Saúde CREDENCIANTE
)	Empresa: Sr(a)CPF: nº CREDENCIADO
	TESTEMUNHAS:

1.______CPF:_____ 2._____CPF:____

> Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2